

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº: 0804/80 - Reautuado em 04.06.87

INTERESSADO : Sady Earle de Alencar

ASSUNTO : Contrato do interessado para, na categoria de Professor II, lecionar a disciplina "Administração da Produção", na FCEA de Osasco

RELATOR : Consº. Benedito CJegáric Resende Nogueira de Sá

PARECER CEE Nº : 1609/87 - CTG "D" - APROVADO EM 21/10/87

COMUNICADO AO PLENO EM 28.10.87

1 - HISTÓRICO :

A Faculdade de Ciências Económicas e Administrativas de Osasco, nos termos das Deliberações CEE nºs. 05/80, 17/82 e 10/86, indica SADY EARLE DE ALENCAR para, na categoria docente de Professor II, lecionar a disciplina "Administração de Produção", no Curso de Administração de Empresas, em substituição ao Prof. Leonardo von áohsten Rezende, aprovado pelo Parecer CEE nº 1057/86.

2 - APRECIÇÃO :

O indicado é bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais (1963), em Ciências Económicas (1972) e em Ciências Contábeis (1977), pela Universidade de São Paulo.

Estudou no Curso de Ciências Contábeis a disciplina "Administração da Produção", com 60 horas-aula.

É Mestre em Administração, pela Faculdade de Economia e Administração da USP, tendo apresentado e defendido a tese intitulada "Aspectos de Marketing de Causas Governamentais - (O Caso do IPTU)".

Foi aprovado por este Conselho para lecionar, na Faculdade proponente, a disciplina "Planejamento de Produção", na categoria docente de Professor II (Parecer CEE nº 1868/60 e Parecer CEE nº 1179/85).

O Conselho Federal de Educação julgou seus títulos suficientes para lecionar as disciplinas : "Teoria Económica" (Parecer CFE nº 0965/74), "Pesquisa Mercadológica e Marketing" (Parecer CFE nº 2596/76), "Estudo de Problemas Brasileiros" (Parecer CFE nº 1160/78), e "Auditoria e Economia de Empresa" (Parecer CFE nº 1733/79).

Foi nomeado, por Decreto Presidencial, para o cargo de Professor Permanente do Ensino Superior do Magistério do Exército, na disciplina "Instituições de Direito Público e Privado" - Academia Militar de Agulhas Negras.

Freqüentou diversos Cursos de Especialização, ao nível do Pós-Graduação.

De acordo com a grade horária apresentada, leciona 04 (quatro) aulas da disciplina "Administração de Materiais", na Pontifícia Universidade Católica; 03 (três) aulas de "Administração de Produção", na Universidade Mackenzie; 04 aulas de "Planejamento da Produção" e 04 (quatro) aulas de "Administração", na FCEA de Osasco. Suas atividades profissionais são compatíveis com a Deliberação CEE nº 10/86. Consta dos autos os elementos formais necessários a sua instrução, de acordo com a Del. CEE nº 05/80.

3. CONCLUSÃO:

Favorável à indicação de SADY EARLE DE ALENCAR para, na categoria de Professor II, lecionar a disciplina "Administração de Produção", no Curso de Administração de Empresas da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Osasco.

Recomenda-se a continuação de seu aperfeiçoamento profissional, especialmente ao nível de Doutorado, na área específica de sua atuação docente.

São Paulo, aos 28 de setembro de 1987.

a) Consº. BENEDITO OLEGÁRIO RESENDE NOGUEIRA DE SÁ
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como sou Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Robert Henry Srouf, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Célio Benevides do Carvalho, Celso de Rui Beisiegel, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães e Luiz Eduardo Waldemarin Walderley.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 21.10.87

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente.